



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública, destinada aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede Municipal de ensino do município de Boa Ventura/PB, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante em anexo.
- 1.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquí cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.
- 1.3 Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	ALFACE	KG	700	R\$ 16,66	R\$ 11.662,00
2.	ACEROLA	KG	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
3.	ABACAXI	KG	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
4.	ARROZ	KG	2.000	R\$ 8,66	R\$ 17.320,00
5.	BANANA	KG	3.000	R\$ 6,83	R\$ 24.490,00
6.	BATATA DOCE	KG	1.000	R\$ 4,33	R\$ 4.330,00
7.	CENOURA	KG	700	R\$7,33	R\$ 5.131,00
8.	COUVE	KG	300	R\$18,33	R\$ 5.499,00
9.	COENTRO	KG	350	R\$20,00	R\$ 7.000,00
10.	CEBOLINHA	KG	300	R\$17,16	R\$ 5.148,00
11.	GOIABA	KG	3.000	R\$ 5,16	R\$ 15.480,00
12.	FEIJÃO CORDA MACASSAR	KG	1.000	R\$10,99	R\$ 10.990,00
13.	JERIMUM	KG	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
14.	LIMÃO	KG	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
15.	MAMÃO	KG	3.000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
16.	MACAXEIRA	KG	1.000	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00
17.	MANGA	KG	3.000	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
18.	PIMENTÃO	KG	300	R\$ 10,66	R\$ 3.198,00
19.	MELÃO	KG	1.000	R\$ 4,33	R\$ 4.330,00
20.	MELANCIA	KG	1.500	R\$ 2,66	R\$ 3.990,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

21.	MARACUJÁ	KG	700	R\$ 11,99	R\$ 8.393,00
22.	TOMATE	KG	2.000	R\$ 7,33	R\$ 14.660,00
VALOR TOTAL					R\$ 209.931,00

1.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1.4.1 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.4.2 - Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;

1.5 – A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e informações repassadas pelos gestores escolares.

1.6 - A definição dos preços, observou o art. 28, Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência utilizamos o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2 FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 209.931,00 (duzentos e nove mil novecentos e trinta e um reais)**

2.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação:

12 306 1007 2018 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE

12 306 1007 2018 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAE

12 306 1007 2018 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAE

12 306 1007 2027 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA

12 306 1007 2031 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -AEE

12 361 1007 2033 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - MAIS

EDUCAÇÃO

12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



3390.30 99 Material de Consumo

3 DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.3- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.3.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos nela exigidos.

3.3.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.3 - As cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:

A) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

B) Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.4 - O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 - A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3.6 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo estabelecido, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários e separados), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Licitação, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na sede da Comissão permanente de Licitações e Contratos, com sede na RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº - Centro Administrativo Integrado - Boa Ventura – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III – Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI – Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;
- VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados
- VIII – Declarar o(s) vencedor(es)
- VIII – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- IX - Elaborar a ATA da Sessão
- XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5 DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

5.1. Forma de apresentação das documentações:

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina a legislação.

a) ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.3 - Forma de Apresentação:

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6 AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria de Educação, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**



exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.2 As amostras serão analisadas por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. PENALIDADES

Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

9. FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES:

9.1.1. – Advertência;

9.1.2. – Pagamento de multa:

a) Pelo atraso no fornecimento contratado, em relação ao prazo estipulado: 0,25%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

(zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois e meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

9.1.3. **Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas**

9.1.4. **Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

9.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.1.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

a) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

b) Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

c) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas "a" e "b", o contratado será notificado para recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

d) Decorrido o prazo previsto na alínea "c", o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

e) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

f) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

9.2. Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

9.3. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mediante Ordem Bancária (OB), em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de **transferência eletrônica de valores, em conta corrente do Contratado**.

10.2. – O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATANTE;

10.3. – O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

11 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

11.2. - Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

11.3. - É facultado a Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4. - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

11.5. - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05



11.6. – Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

Boa Ventura, 18 de fevereiro de 2025.

SANDRA MARIA FREITAS NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação